



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 11284 / 2022

OFÍCIO-CMC/ADM N° 066/2022

Cariacica/ES, 28 de março de 2022.

Data: 28/03/2022 16:35

CA: 14

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: AUTOGRAFO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 066/2022. ENCAMINHA AUTOGRAFO N° 036/2022 - PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 026/2022 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 036/2022**, correspondente ao o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 026/2022 – DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **28/03/2022**.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA

Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 036/2022
PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 369/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE MARÇO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER, destinado ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes do órgão e elaboração de teses jurídicas que possam sustentar as intenções do Município em ações judiciais de grande relevância, bem como à promoção e o desenvolvimento de estudos jurídicos que resultem no aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação jurídica municipal.

Art. 2º. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER:

I - o planejamento e promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados ao estudo do Direito Municipal e às demais áreas jurídicas afins;

II - o aperfeiçoamento e a modernização dos serviços jurídicos, observada a estrutura de competência e atribuições dos demais órgãos da administração do Município;

III - o estímulo à produção técnico-jurídica para fins de publicação e divulgação;

IV - o desenvolvimento científico e cultural dos Procuradores Municipais;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 036/2022
PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 369/2022

V - Executar as atividades relacionadas à documentação e à biblioteca jurídica, visando à constante atualização e catalogação da legislação, sentenças, jurisprudências e pareceres de relevante interesse;

VI - Organizar os ementários das decisões do Colegiado, bem como da Legislação Municipal;

VII - Organizar o ementário dos acórdãos;

VIII - Manter acervo atualizado das cópias dos pareceres exarados pelos procuradores municipais nos processos administrativos;

IX - o planejamento, promoção de eventos acadêmicos e culturais;

X - a coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Município na formulação de políticas públicas locais e planos de ações institucionais;

XI - a promoção de intercâmbio de cooperação técnico-jurídica com instituições públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projeto em parceria e aperfeiçoamento das relações institucionais.

XII - Promover a publicação da coletânea dos pareceres emitidos;

XIII – realizar o aperfeiçoamento profissional da comunidade jurídica em geral na promoção de programas de capacitação na modalidade residência;

XIV – realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. A estrutura e a forma de funcionamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER serão definidas por Regimento Interno.

9





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 036/2022
PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 369/2022

Art. 4º. O CEJ/PROGER será dirigido por um Procurador Municipal a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos V e VII da Lei 5.283/2014 o cargo de Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral, padrão CE, e dois cargos de Assessor Executivo de Gabinete, padrão CE1, sendo um no anexo IX e um no anexo XXII da mesma norma.

Art. 5º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

I - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica dos profissionais da área jurídica;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área jurídica e de políticas públicas;

III - o desenvolvimento de novos serviços e processos de trabalho na área jurídica e de políticas públicas.

Art. 6º. O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacharéis em Direito, egressos de cursos de Graduação e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Será admitido o preenchimento de até 15 vagas aos interessados devidamente habilitados na forma desta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 036/2022
PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 369/2022

Art. 7º. A Residência Jurídica comporta atividades teóricas (ensino) e práticas (extensão), no auxílio e assessoramento aos Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 8º. O Programa de Residência Jurídica será organizado, fiscalizado e acompanhado pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral -CEJ/PROGER, a quem competirá:

I - definir os programas de aperfeiçoamento profissional em conformidade com as áreas de atuação da Procuradoria;

II - identificar as instituições de ensino com potencialidade para a formalização de parcerias;

III - definir as áreas de atuação dos residentes jurídicos nas rotinas de trabalho da Procuradoria Geral;

IV - selecionar os residentes jurídicos;

V - selecionar e supervisionar professores para ministrar aulas teóricas, cursos e treinamentos no contexto do Programa Residência Jurídica, que farão jus ao pagamento de hora-aula;

VI - elaborar os contratos de residência jurídica; e

VII - exercer outras atividades correlatas inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa Residência Jurídica será expedido pelo CEJ/PROGER devendo ser aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

Art. 9º. Será concedida bolsa mensal a título de estímulo à inovação ao Residente Jurídico cujo valor será estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a depender da disponibilidade financeira e orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 036/2022
PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 369/2022

§1.º Para fazer jus a bolsa estímulo de que trata o caput o Residente Jurídico deverá cumprir jornada mínima de 120 horas mensais dedicadas às atividades do Programa.

§2.º O Residente Jurídico permanecerá no Programa por até 24 (vinte e quatro) meses

§3.º Fica vedada a concessão da bolsa referida no caput a servidor público.

§4.º A concessão da Bolsa Residente Jurídico não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 10. Para ingressar no Programa de Residência Jurídica, o interessado deverá:

- I - ser selecionado em processo público de acesso;
- II - ser graduado em Direito;
- III - ser egresso de curso de Graduação há, no máximo, 10 (dez) anos;
- IV - preencher outras condições estabelecidas em regulamento.

Art. 11. O Residente Jurídico será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - quando não atender às expectativas do Programa;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;
- III - a pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou
- IV - outras hipóteses previstas em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Residente Jurídico solicitar o seu desligamento sem aviso prévio, este deverá devolver o valor correspondente a 1 (uma) bolsa recebida.

Art. 12. Os Residentes Jurídicos serão assistidos por Procuradores do Município, aos quais caberão seu acompanhamento e a supervisão técnica, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 036/2022
PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE MARÇO DE 2022
PROCESSO Nº 369/2022

Parágrafo único. O Residente Jurídico poderá auxiliar os Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições, sendo vedado atuar, isolada e diretamente, nas atividades finalísticas da PROGER.

Art. 13. O Residente Jurídico estará sujeito às mesmas normas disciplinares e correcionais estabelecidas para os servidores públicos do Município, em especial ao impedimento de advogar contra a Fazenda Pública Municipal de Cariacica, durante a vigência do contrato.

Art. 14. Ficam incluídos nos anexos V e X da Lei 5.283/2014 o cargo de Coordenador de Engenharia de Tráfego e Trânsito, padrão C-2.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de março de 2022.

EDSON NOGUEIRA

Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

